

Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico

Gerências de 2017

RELATÓRIO N.º 08/2019 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



TC
**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 08/2019 – VIC/SRATC

**Verificação interna de contas da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico
(Gerências de 01-01 a 21-06-2017 e de 22-06 a 31-12-2017)**

Ação n.º 18-428VIC3

Aprovação: Sessão diária de 01-04-2019

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Enquadramento	3
2. Âmbito e objetivos	4
3. Metodologia	4
4. Contraditório	5
5. Responsáveis	5
II. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA	
6. Instrução processual e documental	7
7. Resultados da verificação	7
8. Demonstração numérica	8
9. Acompanhamento de recomendações	8
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÃO	
10. Conclusões	9
11. Recomendação	10
12. Decisão	11
Ficha técnica	12
Anexo	
Resposta apresentada em contraditório	14
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	28
II– Índice do dossiê corrente	30

Siglas e abreviaturas

<i>cfr.</i>	—	conferir
<i>CGE</i>	—	Conta Geral do Estado
<i>CSS</i>	—	Conta da Segurança Social
<i>doc.</i>	—	Documento
<i>LOPTC</i>	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
<i>p.</i>	—	página
<i>pp.</i>	—	páginas
<i>SNC-AP</i>	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
<i>SRATC</i>	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
<i>UAT</i>	—	Unidade de Apoio Técnico
<i>VIC</i>	—	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

I. Introdução

1. Enquadramento

- 1 Em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas², e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna das duas contas da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico, relativas a 2017.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a *verificação das contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP*. A ação enquadra-se, ainda, no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, no subprograma 1.7 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Regiões Autónomas*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 3 A Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico encontra-se sujeita à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC.

² O programa de fiscalização para 2018 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 06-02-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21-02-2018, p. 5814, sob o n.º 01/2018, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 29, de 09-02-2018, pp. 1420 e 1421, sob o n.º 1/2018. A conclusão da ação encontra-se prevista no programa de fiscalização para 2019, aprovado pela [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 4/2018](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, p. 1169, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2018, p. 12754, sob o n.º 2/2018.

2. Âmbito e objetivos

4 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação³ e visou os seguintes objetivos:

- Verificar o cumprimento do prazo de prestação de contas;
- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas dos serviços integrados⁴;
- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Averiguar o grau de acolhimento de recomendações anteriormente formuladas pelo Tribunal de Contas;
- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente Relatório.

5 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

6 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice II](#) ao presente Relatório (*índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

3. Metodologia

7 A verificação compreendeu as seguintes fases:

- Trabalhos preparatórios, onde se procedeu ao estudo e análise do dossiê permanente da entidade e se planeou a ação;
- Análise dos documentos de prestação de contas;
- Elaboração do Relatório.

³ Definido na Informação n.º 229-2018/DAT – UAT III, aprovado a 03-10-2018 (doc. 1.01).

⁴ [Instrução n.º 1/2004 \(2.ª série\) – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004, e, quanto às contas relativas a 2017, pontos 4 e 5 da [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2018-PG](#). Doravante, qualquer referência a Instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

4. Contraditório

8 Em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido ao Presidente do Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico, para efeitos de contraditório institucional⁵.

9 As alegações apresentadas⁶ foram tidas em conta na elaboração deste Relatório⁷, encontrando-se integralmente transcritas em Anexo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC.

5. Responsáveis

10 As eleições para o conselho executivo, ocorridas em 2017, originaram a alteração da constituição do conselho administrativo da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico, em 22-07-2017.

11 A prestação de contas da entidade, referente a 2017, foi repartida em dois períodos: o primeiro de 01-01-2017 a 21-06-2017 e o segundo de 22-07-2017 até ao final do ano económico.

12 Em sede de contraditório, o presidente do Conselho Executivo, informou que a prestação de contas partidas resultou de esclarecimento prestado pela Direção Regional da Educação. De acordo com este esclarecimento,

(...) Não existe qualquer obstáculo a que o atual vice-presidente do Conselho Executivo (CE) venha a ser presidente do novo CE. Não havendo correspondência de cargos, estamos perante um novo CE.

Desta alteração, o presidente do Conselho Administrativo (CA) (por inerência, o presidente do CE) passa a ser diferente (...). Pelo que também estaremos perante um novo CA (...).

Perante um novo CA, em cumprimento dos n.ºs 2 e 5 do art.º 52.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas deverão ser apresentadas contas no prazo de 45 dias a contar de substituição dos responsáveis.⁸

13 Nos termos do n.º 2 do artigo 52.º da LOPTC, «[q]uando ... dentro de um ano económico houver substituição do responsável ou da totalidade dos responsáveis nas administrações coletivas, as contas são prestadas em relação a cada gerência».

14 Acontece que a situação ocorrida no órgão de gestão da Escola, no ano económico de 2017, não corresponde à previsão do n.º 2 do artigo 52.º da LOPTC. Com efeito,

⁵ Ofício n.º 311-ST, de 27-02-2019 (doc. 5.01).

⁶ Doc. 5.02.

⁷ *Cfr.* §§ 14 e 21 deste relatório.

⁸ O esclarecimento da Direção Regional da Educação foi remetido juntamente com a resposta dada em contraditório, encontrando-se transcrito em anexo.

como se verá já de seguida⁹, dois dos responsáveis mantiveram-se em funções durante todo o ano económico, logo não se verificou a substituição da totalidade dos responsáveis da administração coletiva que geraria a obrigação de prestar contas partidas.

15 Não havendo motivo para repartir a gerência, a conta apresentada ao Tribunal deveria ser única, compreendendo todo o ano económico.

16 No entanto, o facto da entidade ter dividido a conta, não inviabilizou a sua verificação.

17 Os responsáveis pela gerência de 2017 são os membros do conselho administrativo da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico identificados no quadro I¹⁰.

Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsáveis ¹¹	Cargo	Período de responsabilidade
Hélder Emanuel Pinheiro Goulart	Presidente	01-01-2017 a 21-06-2017
Francisco José Ferreira César Osório	Vice-Presidente	01-01-2017 a 21-06-2017
	Presidente	22-06-2017 a 31-12-2017
Paulo Alexandre Dias Viegas	Vice-Presidente	22-06-2017 a 31-12-2017
Maria João Vieira Gomes de Simas Miranda	Secretária	01-01-2017 a 31-12-2017

Fonte: Relações nominais dos responsáveis de 01-01-2017 a 21-06-2017 e de 22-06-2017 a 31-12-2017.

⁹ Quadro I, *infra*.

¹⁰ *Cfr.* artigo 79.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a redação dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril, e 13/2013/A, de 30 de agosto.

¹¹ Doc. 2.1.02 e 2.2.02.

II. Observações da verificação interna da conta

6. Instrução processual e documental

18 Os documentos de prestação de contas relativos ao período de 01-01-2017 a
21-06-2017 foram remetidos a 18-08-2017, ficando registados com o n.º 2/2017, en-
quanto os referentes ao período 22-06-2017 a 31-12-2017 foram entregues em
18-04-2018, e registados com o n.º 78/2017.

19 A prestação de contas observou o prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da
LOPTC¹², mas não incluiu os documentos relativos à totalidade da gerência, pelos
motivos já expostos no ponto anterior.

20 Ambos os processos foram remetidos por via eletrónica, através da plataforma dis-
ponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet* e foram instruídos de acordo com
as Instruções do Tribunal de Contas.

21 Contudo, faltou a declaração com a identificação do endereço eletrónico onde estão
disponibilizados os documentos previsionais e de prestação de contas, nos termos
definidos na alínea *b)* do n.º 4 da [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas
n.º 1/2018-PG](#). A divulgação das demonstrações financeiras encontra-se prevista no
artigo 10.º, n.º 1, alínea *c)*, subalínea *i)*, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

22 Em sede de contraditório, a entidade reconheceu que efetivamente não foi cumprida
a obrigação da divulgação dos documentos previsionais e de prestação de contas na
Internet, alegando dificuldades relacionadas com o novo portal da Educação.

7. Resultados da verificação

23 Efetuada a conferência e análise documental procedeu-se à conciliação da informa-
ção apresentada, concluindo-se existir consistência técnica da conta de gerência.

¹² O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

8. Demonstração numérica

24 Com base nos elementos que instruem os processos de prestação de contas, extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

Quadro II – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo inicial	776,98	Saído na gerência	4.224.771,08
Recebido na gerência	<u>4.224.714,65</u>	Saldo para a gerência seguinte	<u>720,55</u>
	<u>4.225.491,63</u>		<u>4.225.491,63</u>

Fonte: Mapas de fluxos de caixa

25 O saldo inicial (776,98 euros) corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte na conta de 2016¹³.

26 O saldo de encerramento confirma-se através do saldo reconciliado espelhado na síntese das reconciliações bancárias¹⁴.

27 Os valores a débito e a crédito, do ajustamento, demonstram-se e comprovam-se pelos documentos constantes dos processos de contas de gerência¹⁵.

9. Acompanhamento de recomendações

28 Procedeu-se à avaliação do grau de acolhimento das recomendações formuladas no Relatório n.º 18/2013 – VIC/SRATC, de 05-12-2013 (verificação interna da conta da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico, relativa à gerência de 2012), que se enquadrem no âmbito da presente ação. Verificou-se o seguinte:

Recomendações formuladas no Relatório n.º 18/2013 – VIC/SRATC	Observações
Evidenciar nas notas ao Balanço e à Demonstração dos Resultados as situações que se justificarem.	O relatório de gestão e os anexos às demonstrações financeiras contêm as notas explicativas pertinentes.
Contemplar no Relatório de Gestão os aspetos mencionados no ponto 13 do POC-E.	O relatório de gestão respeita o legalmente definido, nomeadamente a referência à situação económica e financeira apurada no exercício.

29 Decorre do exposto que as recomendações foram acolhidas.

¹³ Doc.3.05.

¹⁴ Doc. 2.2.09.

¹⁵ Doc. 2.1.03 a 2.1.09 e 2.2.03 a 2.2.09.

III. Conclusões e recomendação

10. Conclusões

30

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
5.	<p>Por indicação da Direção Regional da Educação, a Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico apresentou duas contas de gerência relativas ao ano económico de 2017, em que a primeira abrange o período de 01-01-2017 a 21-06-2017 e a segunda, a parte restante do ano (§§ 11 e 12).</p> <p>No entanto, deveria ter sido prestada uma única conta, uma vez que não houve, durante o ano, a substituição da totalidade dos membros do conselho administrativo, mantendo-se dois deles em funções durante todo o ano (§§ 13 a 15).</p> <p>A divisão da conta, não inviabilizou a sua verificação (§ 16).</p>
6.	<p>A prestação de contas observou o prazo legal (§ 19).</p> <p>Os processos foram instruídos de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas (§ 20).</p> <p>Contudo, faltou a declaração com a identificação do endereço eletrónico onde estão disponibilizados os documentos previsionais e de prestação de contas. A divulgação destes documentos é obrigatória mas ainda não foi efetuada, tendo a entidade invocado dificuldades relacionadas com o novo portal da Educação (§§ 21 e 22).</p>
7.	<p>A conciliação documental permite concluir que existe consistência técnica das contas de gerência (§ 23).</p>
8.	<p>Os valores a débito e a crédito, do ajustamento, demonstram-se e comprovam-se pelos documentos constantes dos processos de prestação de contas (§ 27).</p>
9.	<p>Verificou-se o acolhimento das recomendações formuladas no Relatório n.º 18/2013 – VIC/SRATC, de 05-12-2013 (§ 29).</p>

11. Recomendação

- 31 Tendo presente as observações constantes no presente relatório, formula-se a seguinte recomendação à Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico:

Recomendação	Impacto esperado	Ponto do Relatório
<p>Publicitar, na respetiva página na <i>Internet</i>, os documentos previsionais e de prestação de contas legalmente exigidos.</p> <p><i>[Artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto]</i></p>	Cumprimento da legalidade e da regularidade	6. (§21)

12. Decisão

Nos termos do artigo 53.º, n.º 3, e do artigo 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, homologam-se as contas da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico, referentes à gerência de 2017.

O acompanhamento da recomendação será efetuado com base nos documentos de prestação de contas relativos à gerência de 2019.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos mínimos (1 716,40 euros), nos termos do artigo 9.º, n.º 6, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

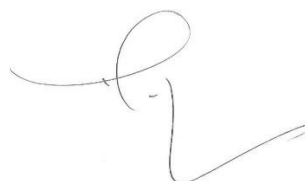
Remeta-se cópia deste relatório ao presidente do conselho administrativo da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico.

Remeta-se, igualmente, cópia à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e à Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Notifique-se o Magistrado do Ministério Público.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 1 de abril de 2019.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Ana Paula Borges	Técnica Verificadora Superior

Anexo

Resposta apresentada em contraditório



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Escola Básica e Secundária
São Roque do Pico

Ao:

Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Rua Ernesto do Canto n.º 34

9504 – 526 Ponta Delgada

Sua referência
N.º
Proc.

Sua comunicação de
Data

Nossa referência
Data 07 MAR. 2019
Proc. 1001

Número
- 600129

ASSUNTO: Verificação Interna de Contas – Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico- (Gerências de 01.01.2017 a 21.06.2017 e de 22.06.2017 a 31.12.2017) – Ação n.º 18-428VIC3)- Contraditório

Na sequência do assunto acima indicado, vimos pelo presente, no âmbito do direito ao contraditório, informar V. Excia do seguinte:

III – Conclusões e recomendações

Ponto 9 – n.º 4

Relativamente à prestação de contas repartidas esta situação resultou do pedido de esclarecimento formulada à nossa Direção Regional, através do ofício n.º 364 de 29.06.2017, cuja resposta foi-nos comunicada pelo ofício S-DRE/2017/2180 de 27.06.2018, em anexo. Para além de termos sido a única escola da Região a têr de fazê-lo este processo revelou-se moroso, muito complicado e emocionalmente desgastante.

Ponto 9 – n.º 5

Efetivamente não foi cumprida a obrigatoriedade da divulgação dos documentos previsionais e da prestação de contas no sitio da internet, atendendo a que desde setembro de 2017, fomos informados através de um email do Nucleo de Informática e Telecomunicações da Secretaria Regional da Educação e Cultura, que "... com a integração do novo portal da educação, o endereço da vossa página oficial passou a ser

Escola Básica e Secundária de S. Roque do Pico - Entrada Regional n.º 2 2.º, Tel. 292648100 - Fax 292648032



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Escola Básica e Secundária

São Roque do Pico

<http://v1.edu.azores.gov.pt/ebssrpico/Paginas/default.aspx>. Esta situação será temporária, até que seja concluída a integração dos sites das escolas no novo portal."

Com o passar do tempo alguns constrangimentos surgiram com esta situação, pois apesar de se poder aceder ao site da escola, a UO enquanto administradora do mesmo não conseguia publicar qualquer artigo nem efetuar qualquer alteração.

Face a este problema o Presidente do Conselho Executivo contactou, telefonicamente, o núcleo acima referido procurando perceber o motivo pelo qual esta situação ocorria e por quanto tempo duraria, tendo sido informado que toda a página teria de ser reformulada/convertida para um formato Wordpress.

Esta situação causou para além do transtorno, indignação, atendendo a que foi uma das três escolas-piloto a implementar a sua página oficial no mesmo formato do site da DRE.

Face ao verificado, foram várias as diligências encetadas pelo Conselho Executivo, quer junto dos docentes de informática, que não se mostraram confortáveis com o programa, quer junto de um representante da ACIP que integra a Assembleia de Escola, que se disponibilizou na reunião de 20 de novembro, a colaborar na sua construção, não passando de uma intenção.

Assim, durante o terceiro período do ano letivo transacto e com a colaboração de um aluno estagiário do Curso de Informática da Escola Profissional do Pico, foi elaborada uma nova página, tendo sido remetida ao núcleo de informática no dia 14 junho de 2018, para proceder à integração da mesma no portal edu.azores.gov.pt.

Em setembro de 2018, fomos informados que a página já tinha sido analisada e que a responsabilidade pelo seu alojamento no servidor seria da competência da Direção Regional da Ciência e Tecnologia.

No passado dia 7 de janeiro recebemos a informação que o website da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico já se encontrava atualizado, no entanto o conteúdo que anteriormente a integrava perdeu-se, sendo necessário uma nova introdução de conteúdos. É de salientar que, de momento, o acesso ao website apenas se consegue efetivar através da rede escolar.

Face ao acima exposto, informamos V. Exas. que neste momento já conseguimos publicar os referidos documentos caso seja pertinente atendendo ao timing, pelo que aguardamos o vosso contato.

Com os melhores cumprimentos.



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Escola Básica e Secundária
São Roque do Pico

O Presidente do Conselho Executivo,

Francisco Osório

Francisco José Ferreira César Osório

FO/MM

CEebs S Roque Pico

De: António CGP. Pimentel <Antonio.CGP.Pimentel@edu.azores.gov.pt>
Enviado: 10 de janeiro de 2019 09:08
Para: CEebs S Roque Pico
Assunto: FW: Website de testes - Atualização
Anexos: manual_backoffice.pdf

De: Sara S. Melo <Sara.S.Melo@azores.gov.pt>
Enviada: segunda-feira, 7 de janeiro de 2019 10:18
Para: António CGP. Pimentel <Antonio.CGP.Pimentel@edu.azores.gov.pt>
Cc: Duarte PN. Pinto <Duarte.PN.Pinto@azores.gov.pt>
Assunto: Website de testes - Atualização

Bom dia,
O website de testes da EBSSRPico já se encontra atualizado com o tema criado para as escolas.

Para iniciarem a sessão, selecionem a opção "A Minha Conta" no canto superior direito da página inicial e insiram as suas credenciais.

Também envio em anexo o manual de Instruções do *backoffice*.

Qualquer outra dúvida disponha.

Com os melhores cumprimentos,

Sara Sousa Melo

Técnica Superior



Governo dos Açores
Secretaria Regional da Educação e Cultura
Núcleo de Informática e Telecomunicações
Carreira dos Cavalos
9700 – 570 Angra do Heroísmo
E-mail: src@nit.edu.azores.gov.pt



Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Pense no AMBIENTE

CEebs S Roque Pico

De: António CGP. Pimentel <Antonio.CGP.Pimentel@edu.azores.gov.pt>
Enviado: 10 de janeiro de 2019 14:30
Para: ceebis.sroquepico@azores.gov.pt
Assunto: Página da Escola

Até ser alojada permanentemente no servidor definitivo, é esta a nossa página.
Já podemos meter dados e atualizar conteúdo.

<http://ebssrpico.srec-nit-staging.azores.gov.local/>

António Pimentel
(Técnico de Informática)



Ponto 9 - nº 4

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Escola Básica e Secundária
São Roque do Pico

Direção Regional da Educação
Paços da Junta Geral
9700 – 167 Carreira dos Cavalos

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Número
N.º	Data	Data	
Proc.		29 MAIO 2017	0806/1009
		Proc 0806/1009	

ASSUNTO: Eleição Conselho Executivo-Triénio 2017/2020-Contas de Gerência OE/FE 2017 – Pedido de Esclarecimento


No próximo dia 19 de junho realiza-se a eleição do Conselho Executivo para o triénio 2017/2020, tendo –se apresentado para sufrágio apenas uma lista que na sua composição apresenta como Presidente o atual Vice-Presidente, prevendo-se a tomada de posse no dia 23 de junho, caso o processo corra dentro da normalidade.

Assim sendo e porque nos surgiram algumas dúvidas solicitamos nos esclareçam o seguinte:

- 1) Uma vez que se mantem um elemento do antigo Conselho Executivo, Vice-Presidente do Conselho Administrativo, haverá lugar ao encerramento das contas de gerência do OE e FE no período de 01 de janeiro a 22 de junho de 2017?
- 2) Caso não seja necessário como proceder em relação ao programa informático SIAG-AP?
- 3) Finalmente e relativamente ao Conselho Administrativo, haverá lugar a um novo despacho de designação de um assistente técnico a integrar o mesmo na qualidade de secretário, nos termos dos nºs 2 e 3 do artº 79º do Regime Jurídico da Criação de Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo aprovado pelo Decreto-lei nº 12/2005/A de 16 de junho alterado e republicado pelo Decreto-lei nº



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

 Escola Básica e Secundária
São Roque do Pico

35/2006/A de 06 de setembro e pelo Decreto-Legislativo Regional nº
17/2010/A de 13 de abril, uma vez que a escola não tem Chefe de
Serviços de Administração Escolar?

Com os melhores cumprimentos,

Ó Presidente do Conselho Executivo,

Helder Emanuel Pinheiro Goulart

MM/EB

Eleição Conselho Executivo Triénio 2017/2020

EBS de São Roque do Pico

ter 30-05-2017 10:03

Para DRE INFO <DRE.INFO@azores.gov.pt>;

2 anexos (1 MB)

CCF30052017_00003.pdf; CCF30052017_00004.pdf;

Junto remetemos o nosso ofício nº 000364 referente ao assunto em epígrafe.

Cumprimentos

Edite Bettencourt



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Escola Básica e Secundária
São Roque do Pico

Exmo Senhor
Diretor Geral da Secção Regional do
Tribunal de Contas dos Açores
Rua Ernesto do Canto, 34
9504 – 526 – Ponta Delgada

Sua referência N.º Proc.	Sua comunicação de Data	Nossa referência Data Proc 100901/0806	Número 712
--------------------------------	----------------------------	--	---------------

ASSUNTO: Envio de contas de gerência repartidas- OE/FE- Pedido de prorrogação prazo de entrega

No dia 22 de junho de dois e dezassete tomou posse o novo Conselho Executivo desta U.O.

Atendendo a que existe um novo Conselho Administrativo em que caducando os atos de delegação de competências de acordo com o art.º 80.º do RCAGUO e no cumprimento dos n.ºs 2 e 5 do art.º 52.º da Lei de Organização e Processo do TC, deverão ser apresentadas contas no prazo de 45 dias a contar da data de substituição dos anteriores responsáveis, ou seja no dia 24 agosto.

Dada esta situação ser a primeira vez que se verifica com um processo moroso e complicado a nível de procedimentos informáticos, não estando ainda de momento reunidas as condições para que se elaborem as contas quer do OE, quer do FE, do período de 01 janeiro a 21 junho de dois mil e dezassete, vimos pelo presente solicitar a V. Excia que seja autorizada a prorrogação do prazo de entrega das duas contas.

Toda esta informação poderá ser confirmada junto da Direção Regional da Educação, que nos está a prestar o apoio necessário.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Executivo

Francisco Osório

Francisco José Ferreira César Osório

1/MM


 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

A Contabilidade

04.07.2017
[Signature]



Pro.Sucesso
 de São Roque do Pico
 SECRETARIA
 Processo: 0806/1009
 Entrada em: 04.07.2017

Exmo. Senhor
 Presidente do Conselho Executivo da Escola
 Básica e Secundária de São Roque do Pico
 Estrada Regional, 2
 9940-335 São Roque do Pico

S/ referência S/ comunicação de Processo Nossa Referência Angra do Heroísmo
 Nº 5-DRE/2017/2180 27/06/2017

Assunto: Eleição Conselho Executivo-Triénio 2017/2020 - Conta de Gerência OE/FE 2017 - Esclarecimento

Em resposta ao vosso Ofício 000364 de 29-05-2017, temos a esclarecer o seguinte:

Questão 1 – Não existe qualquer obstáculo a que o atual vice-presidente do Conselho Executivo (CE) venha a ser presidente do novo CE. Não havendo correspondência de cargos, estamos perante um novo CE.

Desta alteração, o presidente do Conselho Administrativo (CA) (por inerência, o presidente do CE) passa a ser diferente (n.º 1 do art.º 79.º do Regime de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional). Pelo que também estaremos perante um novo CA. Havendo um novo CA, por exemplo, caducam eventuais atos de delegação de competências do CA no seu presidente ou nos vice-presidentes (n.ºs 2 e 3 do art.º 80.º do RCAGUO).

Perante um novo CA, em cumprimento dos n.ºs 2 e 5 do art.º 52.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas deverão ser apresentadas contas no prazo de 45 dias a contar da data de substituição dos responsáveis.

Questão 2 – Em relação à aplicação SIAG-AP será criado um novo período de Gerência a contar da data de tomada de posse dos novos responsáveis. Assim, não devem proceder a qualquer lançamento com data posterior à anterior gerência até receberem instruções de que o novo período já se encontra criado.

Questão 3 – Nos termos do n.º 1 do art.º 79.º do RCAGUO, o CA é composto pelo Presidente do Conselho Executivo, que preside, pelo coordenador técnico ou chefe dos serviços de administração escolar e por um dos vice-presidentes do conselho executivo, para o efeito designado pelo seu presidente. Conforme o n.º 2 do mesmo normativo, nas unidades orgânicas em que o lugar de coordenador técnico ou de chefe de serviços de administração escolar não se encontre provido ou quando estes se encontrem impedidos, por períodos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

superiores a trinta dias, o presidente pode designar um substituto de entre os restantes assistentes técnicos que exercem funções na área administrativa, sendo que este substituto terá direito a uma gratificação correspondente a 25% da posição remuneratória 1, nível 4, da categoria de coordenador técnico.

Deste modo, não tendo a Escola Básica e Secundária de S. Roque do Pico um Chefe de Serviços e Administração Escolar, deverá ser designado um substituto, atento o enquadramento legal supracitado.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

JOSÉ ANTÓNIO SIMÕES FREIRE

/SL

Saída n.º 1612 - Pedido de prorrogação entrega contas de gerência OE/FE - Notificação de despacho

NGP (S.R.A.) <sra@tcontas.pt>

sex 04-08-2017 16:51

Para EBS de São Roque do Pico <ebs.sroquepico@azores.gov.pt>

Importância Alta

1 anexos (716 KB)

CCF04082017_00000.pdf

Contabilidade

7 - Agosto - 2017

fsoiiv

Escola Básica e Secundária
de São Roque do Pico
SECRETARIA

Processo 0806/1530
Entrada em 07/08/2017

SAÍDA N.º 1612-AC

Agradece-se informação sobre a boa receção do correio-e.

Com os melhores cumprimentos.

O NGP-SRA
Lorena Resendes
Assistente Técnico



TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Rua Ernesto do Canto, 34
9504-526 Ponta Delgada
+351 296304000
sra@tcontas.pt

Ex.º Senhor
Presidente do Conselho Executivo
da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico

Em resposta ao ofício n.º 712, de 04-08-2017, sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me notificar a V. Ex.ª o despacho do Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de 04-08-2017, cujo teor é o seguinte:

"Não são autorizadas prorrogações do prazo de remessa das contas, dado que estamos perante

um prazo legal
que se considera não poder ser prorrogado por decisão judicial.

Isso não invalida que não possam ser consideradas e atendidas circunstâncias justificativas da
remessa das contas
para além do prazo legal.

Nessa medida, tais circunstâncias devem ser invocadas, quando da efetiva prestação de contas,
a fim de serem
então apreciadas, à luz do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 98/97, de 26
de agosto.

Notifique.

ass) António Francisco Martins
04-08-2017"

De: Lorena Resendes
Enviada: 4 de agosto de 2017 15:10
Para: Joao Jose Medeiros
Assunto: Pedido de prorrogação entrega contas de gerência OE/FE
Importância: Alta

ENTRADA N.º 1452

De: EBS de São Roque do Pico [<mailto:eps.sroquepico@azores.gov.pt>]
Enviada: 4 de agosto de 2017 14:44
Para: NGP (S.R.A.)
Assunto: Pedido de prorrogação entrega contas de gerência OE/FE
Importância: Alta

Boa tarde.

Serve o presente para remeter a V. Excia o fício 712, sobre o assunto acima mencionado.

Com os melhores cumprimentos.

Maria João Miranda
Coordenadora Técnica

Tribunal de Contas - Portugal

Av. da República, N.º 65
1050-150 Lisboa

A informação contida nesta mensagem, bem como eventuais anexos, é confidencial e poderá ser privilegiada. Esta mensagem destina-se apenas à(s) pessoa(s) mencionada(s). Se recebeu esta mensagem por engano, por favor elimine-a imediatamente, bem como eventuais cópias existentes no seu sistema, destrua eventuais impressões e notifique o remetente. Não é permitida, directa ou indirectamente, utilizar, distribuir, imprimir ou captar a totalidade ou parte desta mensagem se não for um dos destinatários. O TRIBUNAL DE CONTAS reserva-se ao direito de monitorizar todas as comunicações de correio electrónico efectuadas através das suas redes. Quaisquer opiniões expressas na mensagem são do próprio remetente, não representando a posição da instituição, excepto quando explicitamente indicado o contrário e por remetentes autorizados.



Apêndices

I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Não
3	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
5	O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
7	O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
8	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
9	O saldo de encerramento de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?	Sim
10	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Sim
11	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Sim
12	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
13	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
14	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da «receita cobrada líquida» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim ⁽¹⁾
15	O total de pagamentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
16	O total de entradas de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de descontos e retenções?	Sim
17	O total de entradas de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de descontos e retenções?	Sim
18	O total de saídas de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de entregas de descontos e retenções?	Sim
19	O total de saídas de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de entregas de descontos e retenções?	Sim
20	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado na conta 11-Caixa?	Sim

Parâmetros certificados		Observações
21	O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
22	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
23	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
24	Os valores dos movimentos em trânsito nos mapas de reconciliações bancárias constam dos movimentos dos extratos bancários?	Sim
25	O valor dos depósitos, no balanço, reflete a situação a 31 de dezembro?	Sim

- (1) A relação dos documentos de receita, referente ao período de 22-06-2017 a 31-12-2017, não inclui 15 062,69 euros correspondes às requisições de fundos de funcionamento de novembro, dezembro e adicional de dezembro, transferidas no período complementar.

II– Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Plano de verificação	
	1.01	Plano de verificação	03-10-2018
2		Prestação de contas	
	2.1	Conta do período de 01-01-2017 a 21-06-2017	
	2.1.01	Registo de entrada da conta	18-08-2017
	2.1.02	Relação nominal de responsáveis	18-08-2017
	2.1.03	Mapa Fluxos de Caixa	18-08-2017
	2.1.04	Mapa de controlo orçamental da receita	18-08-2017
	2.1.05	Mapa de controlo orçamental da despesa	18-08-2017
	2.1.06	Mapa de descontos e retenções	06-10-2017
	2.1.07	Mapa de entrega de descontos e retenções	18-08-2017
	2.1.08	Mapa de reconciliações bancárias	18-08-2017
	2.1.09	Síntese das reconciliações bancárias	18-08-2017
	2.2	Conta do período de 22-06-2017 a 31-12-2017	
	2.2.01	Registo de entrada da conta	18-04-2018
	2.2.02	Relação nominal de responsáveis	18-04-2018
	2.2.03	Mapa Fluxos de Caixa	18-04-2018
	2.2.04	Mapa de controlo orçamental da receita	18-04-2018
	2.2.05	Mapa de controlo orçamental da despesa	18-04-2018
	2.2.06	Mapa de descontos e retenções (substituído pelo doc. 3.03)	18-04-2018
	2.2.07	Mapa de entrega de descontos e retenções (substituído pelo doc. 3.04)	18-04-2018
	2.2.09	Mapa de reconciliações bancárias	18-04-2018
	2.2.09	Síntese das reconciliações bancárias	18-04-2018
3		Documentos aditados ao processo	
	3.01	Ofício n.º 1611 - UAT III	12-10-2018
	3.02	Resposta ao ofício n.º 1611-UAT III	15-10-2018
	3.03	Mapa de descontos e retenções corrigido	15-10-2018
	3.04	Mapa de entrega de descontos e retenções corrigido	19-10-2018
	3.05	Mapa fluxos de caixa – gerência de 2016	10-04-2017
4		Relato	
	4.01	Relato	26-02-2019
5		Contraditório	
	5.01	Ofício n.º 311-ST	27-02-2019
	5.02	Resposta ao ofício n.º 311-ST	07-03-2019
6		Homologação	
	6.01	Relatório	01-04-2019